



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

Encaminho às Comissões: Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Educação, Saúde e Assistência Social, Obras e Serviços Públicos.

Em 08 / 03 / 2017

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 04/2017.

Aprovado por 12x0

Em 16 / 08 / 2017

Presidente

Ementa: Programa Bolsa Atleta Municipal

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI BOLSA ATLETA

“Projeto de Lei – que institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL e dá outras providências.”

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Floresta-PE o Programa Bolsa-Atleta Municipal com o objetivo de:

I- Valorizar e apoiar atletas e para-atletas participantes do desporto educacional e, em casos específicos, do desporto de alto rendimento;

II- Incentivar jovens valores;

III- Desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remunerada e incentiva técnica e materiais.

§ 1º O desporto não profissional é prioritário, podendo, através de autorização legislativa, o Município, cooperar para o desporto profissional.

§ 2º O programa Bolsa-Atleta Municipal atenderá às modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas constantes dos programas da Secretaria de Educação, através da Diretoria de Esportes, com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

ARTIGO 2º - O programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico e material a atletas, para-atletas não profissionais, com idade de 12 a 23 anos, e atleta-guia, por meio da Secretaria de Educação, através da Diretoria de Esportes.

ARTIGO 3º - A Bolsa-Atleta Municipal será concedida por um prazo máximo de 12 (doze) meses.

ARTIGO 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, através da Diretoria de Esportes, a decisão pela concessão e renovação da Bolsa-Atleta para cada um dos beneficiários do Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

ARTIGO 5º - Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta Municipal, o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I- Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva e para-esportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

II- Ter participado de competições esportivas e para esportistas oficiais em âmbitos municipal, estadual, nacional ou internacional no ano imediatamente anterior àquela em que tiver sido pleiteada a concessão da Bolsa-Atleta;

III- Não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Educação – Diretoria de Esportes;

IV- Apresentar plano anual de participação em, no mínimo, uma competição oficial da modalidade e categoria, e de preparação ou treinamento para competições de âmbito, municipal estadual, nacional e/ou internacional;

V- Apresentar autorização dos pais ou responsável legal e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de atleta com menos de 18 (dezoito) anos de idade;

§ 1º Com o deferimento da concessão da Bolsa-Atleta Municipal, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais, em competições promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria Municipal de Educação – Diretoria de Esportes ou de interesse desportivo estadual, nacional ou internacional.

§ 2º O Atleta beneficiado com a Bolsa-Atleta oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município de Floresta - PE e da Secretaria Municipal de Educação – Diretoria de Esportes em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 3º Poderá a qualquer tempo ser dispensado o requisito do inciso II por decisão da Diretoria Municipal de Esportes ou em caso da ocorrência de situação excepcional, como a de atleta, para-atleta ou atleta-guia com desempenho excepcional, fixação de domicílio neste Município em razão de emprego ou estudo ou contra questão extraordinária, ficando neste caso facultada apresentação de plano de participação de que trata o inciso IV com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

§ 4º A concessão da Bolsa-Atleta Municipal fica limitada a uma por atleta, para-atletas não profissionais e atleta-guia.

§ 5º O Atleta-guia, para pleitear a concessão da Bolsa, deverá atender aos dispostos previstos nos incisos I a V deste artigo e ainda, apresentar documento fornecido por pessoa ou órgão competente, que o para-atleta com quem compete necessita de atleta-pessoa ou órgão competente, que o para-atleta com quem compete necessita de atleta-guia.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

ARTIGO 6º- Os valores da Bolsa-Atleta Municipal que será concedida para atletas e atletas-guias serão subdivididas em categorias:

§ 1º A Bolsa-Atleta Municipal a ser concedida aos atletas, para-atletas e atletas-terá com o ser estabelecido pelo Executivo, podendo ser acrescido o valor, a depender da decisão da Diretoria de Esportes, para atender as categorias estabelecidas no artigo 6º da presente Lei, considerando o histórico do atleta, modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, categoria na qual se encontra inscrito e a importância do atleta e da modalidade na programação da Secretaria Municipal de Educação – Diretoria de Esportes.

§ 2º Os critérios para a definição do enquadramento dos beneficiários nas Bolsas Atletas Municipais serão definido sem decreto do Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 7º-A Secretaria Municipal de Educação – Diretoria de Esportes- poderá contratar, dentro de sua previsão orçamentária, seguro de vida e acidentes pessoais aos atletas, para-atletas e atletas-guias, para cobrir os riscos das atividades esportivas e treinamentos.

ARTIGO 8º- A concessão de Bolsa – Atleta Municipal não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Secretaria Municipal de Educação de Floresta - PE.

ARTIGO 9º- Será automaticamente desligado do Programa Bolsa-Atleta Municipal o atleta, para-atleta ou atleta-guia que:

I- Não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário da Secretaria Municipal de Educação – Diretoria de Esportes;

II- Quando convocado, deixar de participar das competições sem motivo, previamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Educação – Diretoria de Esportes;

III- Deixar de atender ao disposto nos §§ 1º e 2º, dos artigos 5º e 11º desta Lei;

IV- For transferido para representação de outro município, estado ou país sem anuência da Secretaria Municipal de Educação – Diretoria de Esportes;

V- Sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva da respectiva modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias;

VI- O atleta-guia que abandonar o para-atleta com quem competia ao pleitear o benefício perderá o direito à Bolsa Atleta.

§ 1º A concessão da Bolsa-Atleta é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

§ 2º A diretoria Municipal de Esportes tem autonomia para imotivadamente determinar o cancelamento do benefício da concessão da Bolsa-Atleta municipal ao seu beneficiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

ARTIGO 10- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 11- Os beneficiados prestarão contas relativas ao plano de trabalho através de relatório das atividades desenvolvidas na forma e nos prazos fixados em regulamento.

ARTIGO 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Centenas de atletas deixam de competir por falta de patrocínio: são atletas de ponta, que o município, o estado, o país, e quando precisam viajar, não têm condições.

Maioria das modalidades, os patrocínios só acontecem depois que o atleta consegue resultados muito expressivos. Ou seja, até chegar em um nível extremamente competitivo, ele tem que arcar com tudo por conta própria. E isso também inclui deixar a escola de lado muitas vezes, pois como em outros países, não existe essa integração entre universidades e esporte.

Uma vez aprovada, a Lei visa garantir uma manutenção pessoal mínima aos atletas de alto rendimento. Busca dar condições para que esses atletas se dediquem ao treinamento esportivo e participem de competições, visando o desenvolvimento pleno da carreira esportiva.

O objetivo é garantir um financiamento mínimo para o atleta seguir em frente e realizar o seu sonho. E ainda ajudar a desenvolver as modalidades esportivas que têm pouca visibilidade no mercado. A bolsa dará ao atleta condições mínimas de estudar e treinar.

Solicito aprovação dos meus pares nesse Projeto de Lei.

Da decisão desta casa, dê conhecimento a Juvino Martins, na Compare Logística, Ronaldo Martins, na Compare Logística, João de Emília, Farmácia União, Hércules Martins, Compare Logística, Francisco Sales Barbosa Basílio, na Rua Dep. João Novaes Filho, 92, Valdemir Almeida Diniz, na Rua 06, numero 20, COHAB, Flávio Alves (Flávio Bombeiro), Aliduino.

Plenário da Câmara Municipal de Floresta, 08 de março de 2017.

Talles Welles M. de Sá Cruz e Souza
Talles Welles Marques de Sá Cruz e Souza

Vereador